

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 193 /2021

APROVADO

“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura no município de Maracanaú, estabelece as suas diretrizes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – Ampliar e facilitar o acesso da população em geral ao livro;
- III – Incentivar a produção literária e editorial no município de Maracanaú;
- IV – Preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo maracanaense.

Art. 2º. Para a concretização e difusão da presente Lei, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos com o objetivo de:

- I – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento, difusão de valores e de fomento à cultura;
- II – Incentivar, facilitar, e promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Para cumprir os objetivos previstos nesta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I – Manter atualizados os acervos da biblioteca municipal;
- II – Priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões carentes, e desprovidas destes equipamentos;
- III – Incentivar a realização de eventos com vistas à difusão da importância da leitura no município de Maracanaú;
- IV – Estabelecer mecanismos de integração da biblioteca pública municipal com as bibliotecas comunitárias existentes;
- V – Apoiar as instituições, bem como os programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- VI – Criar mecanismos de divulgação, apoio à produção, edição, distribuição, e comercialização de livros dos escritores e autores potiguares tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- VIII – Desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- IX – Realizar anualmente, concurso para promover o reconhecimento de leitores, e autores, especialmente entre o público infantil e jovem, a fim de incentivar o hábito da leitura;

Art. 4. O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5. A O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino atendam o público em geral de forma digna e satisfatória.

Art. 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes;

Art. 7. Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Maracanaú, com as seguintes ações:

§ 1º Na terceira semana do mês de junho realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – Realização de feiras, bienais, jornadas de literatura e etc.;

II – Homenagem a escritores locais, e brasileiros em geral.

III- Organização de concursos literários, direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular e difundir a importância do hábito da leitura;

§ 2º Incluir no calendário do ano letivo das escolas municipais a “A hora da leitura” com deliberação do conselho pedagógico, incrementando a grade curricular com um horário destinado exclusivamente para leitura, com a realização trabalhos de interpretação textual ao fim de cada bimestre.

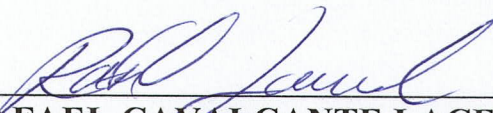
Art. 09. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, com a criação campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE AGOSTO DE
2021.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos r10

APROVADO

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

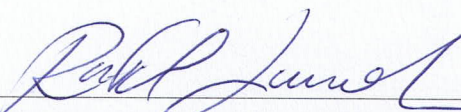
O hábito de leitura a tempo não faz mais parte da vida dos jovens, bem como da população em geral. Hoje em dia, a internet, assim como as redes sociais, têm sido o passatempo preferido dos jovens e crianças, refletindo diretamente no ensino destes, haja vista as dificuldades que vemos nos jovens na hora da escrita, como na elaboração de uma simples redação, ou interpretação de texto.

É fato, que inúmeros são os problemas, para tal situação, não obstante, a falta do hábito da leitura, é o mais importante desses.

No livro, encontramos cultura, senso crítico, imaginação, criatividade, vocabulário, escrita, e diversos outros fatores formadores de educação, conhecimento e aprendizado.

Hoje são raros os pais que mantêm o hábito de ler. Desta feita, em não sendo incentivada a leitura por estes, cabe a escola, o papel fundamental de difundir junto aos seus alunos, o incentivo à leitura, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens.

Pelo exposto, peço apoio aos Nobres pares para que a proposta seja aprovada, afim de trazeremos esse benefício aos jovens e a população da nossa cidade.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS

APROVADO

Republicanos  10